



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ/MF Nº 33.228.024/0001-51

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes o Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, o Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, o Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, o Dr. Rubem Roberto Ribeiro, membro do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria.

ORDEM DO DIA: Disponibilização de complemento das respostas dos expedientes de 05 e 19 de outubro de 2015 do Sr. Massao Oya - membro do Conselho Fiscal e resposta formal da Administração sobre os assuntos constantes da correspondência de 12/11/2015, endereçada por Victoire Brasil Investimentos Administração de Recursos Ltda., conforme deliberado em reunião do Conselho Fiscal de 17 de novembro de 2015.

Passando a ordem do dia:

Foram apresentados por escritos os esclarecimentos da Administração em respostas a correspondências constantes da ordem do dia, conforme cartas da Companhia datadas de 21 e 22 de dezembro de 2015 (arquivadas na sede da Companhia). O Conselheiro Fiscal Massao Oya informou que está analisando o conteúdo das correspondências disponibilizadas e se pronunciará posteriormente (se necessário).

Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.

VITOR ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.

Ilmos. Srs.

Massao Fabio Oya

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira e

Vitor Rogerio da Costa

DD. Membros Efetivos do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A.

Prezados Senhores,

Em atenção às questões formuladas pelo Conselheiro Massao em suas manifestações de 5 e 19 de outubro, ratificadas na Reunião do Conselho Fiscal realizada em 17 de novembro passado, cuja pauta consistiu na avaliação, pelo colegiado, acerca da pertinência das indagações então formuladas pelo mencionado Conselheiro, a Administração da Companhia apresenta, nos itens seguintes, sua posição quanto a cada um dos mencionados questionamentos.

1. Ausência de convocação do Conselho Fiscal para participar da reunião do Conselho de Administração:

Ficou ratificada decisão anterior da Administração, quando se tratar de matéria de competência do Conselho Fiscal, de efetuar a convocação dos membros desse colegiado para participar das Reuniões do Conselho de Administração;

2. Excesso de reservas de lucros:

A Administração da Companhia entende que vem cumprindo de forma adequada os dispositivos legais e Estatuto Social no que tange à destinação do lucro apurado pela Companhia;

3. Ausência de plano sucessório formalizado de pessoas chave da Administração:

A Administração da Companhia entende que a questão suscitada pelo Conselheiro Massao Oya é estranha à competência do Conselho Fiscal;

4. Contrato de prestação de serviços com o Ex-Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e atual Conselheiro de Administração – Luiz Fernando Leal Tegen:

A Administração da Companhia, através do expediente de 03 do corrente, manifestou-se formalmente acerca do mencionado contrato de prestação de serviços, enfatizando sua perfeita adequação e inquestionável necessidade aos interesses da Companhia e de suas controladas, especialmente as atuantes na comercialização de veículos, peças e serviços;

5. Apresentação de documentos que comprovam a efetiva prestação de serviços pelo Ex-Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e atual Conselheiro da Administração – Luiz Fernando Leal Tegen:

A administração da Companhia, no mesmo expediente supra referido (03 do corrente), além de apresentar documentos relacionados à efetiva prestação dos serviços contratados, enfatizou a absoluta oportunidade e conveniência para a contratação do Sr. Luiz Fernando Leal Tegen, o qual em cumprimento ao ajuste, vem prestando inestimáveis serviços em prol dos acionistas, especialmente considerada a notável experiência do Sr. Luiz Fernando, adquirida ao longo de mais de 30 anos no âmbito de venda de veículos da marca Scania, peças e serviços; Acrescente-se tanto a manifestada disposição do Sr. Luiz Fernando em, pessoalmente, expor os fundamentos e extensão dos serviços que vem prestando à Companhia;

6. Inexistência de deliberações formais do Conselho de Administração sobre o andamento das operações agropecuárias:

A Administração da Companhia entende que a matéria cogitada pelo Conselheiro ultrapassa o âmbito de atuação do Conselho Fiscal;

7. Banco Itaú Europa Luxembourg S.A.:

A Administração da Companhia, da mesma forma, adota o entendimento de que a matéria de que trata o presente item é estranha ao âmbito de fiscalização do Conselho Fiscal;

8. Volatilidade nas negociações das ações da Companhia, em período em que o Acionista Controlador – Sajuthá Rio Participações S.A. adquiriu número substancial de ações de emissão da Companhia:

A Administração da Companhia entende que a questão em apreço, da mesma forma que a tratada no item anterior, ultrapassa o limite de atuação permitida ao Conselho Fiscal;

9. Fórmula – Oferta Pública por Aumento de Participação:

A Administração da Companhia entende pela total inadequação do questionamento, formulado além dos limites de atuação do Conselho Fiscal;

Item "A" – Imóvel da Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar – Flamengo, Rio de Janeiro:

A Administração da Companhia, adotando proporcionalidade de área ocupada e utilização de mão de obra e equipamentos, estabeleceu os critérios para o adequado rateio, considerando a utilização efetuada pela Sajuthá (locadora) em imóvel ocupado pela Companhia (locatária), observadas as condições compatíveis com aquelas adotadas no mercado.

WLM Indústria e Comercio S.A.
Rubem Roberto Ribeiro
Diretor de Relações com Investidores